



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 118/IEF/NAR TIRADENTES/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0037503/2022-11

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Luiz Carlos da Silva	CPF/CNPJ: 310.792.106-87	
Endereço: Rua São João Del Rei, 135	Bairro: Rosário	
Município: Andrelândia	UF: MG	CEP: 37.300-000
Telefone: (35) 98815-6279	E-mail: mauro.florestal@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Agrotora Reflorestamento, Pecuária E Café Ltda	CPF/CNPJ: 05.458.498/0001-54	
Endereço: Estrada Andrelândia-Caconde, Fazenda Recreio, s/n	Bairro: Zona Rural	
Município: Andrelândia	UF: MG	CEP: 37.300-000
Telefone: (35) 3325-1360	E-mail: andre@agrotora.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Vargem Grande e Mangue	Área Total (ha): 502,1968
Registro: matrícula 26867, livro 2N5, folha 122 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andrelândia	Município/UF: Andrelândia/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3102803-DE5F.DB43.BC48.4EC9.B00C.6253.69CA.34EE

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas	64,7439	Hectares

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM, datum Sirgas 2000	
				X	Y
Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas	64,7439	Hectares	23K	586704	7607255

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura	plântio de eucalipto já existente	64,7439

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Sub-bosque nativo em área com plântio de eucalipto	não se aplica	64,7439

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		658,34	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 01/09/2022

Data da vistoria: 26/10/2022

Data de solicitação de informações complementares: 28/10/2022

Data do recebimento de informações complementares: 04/11/2022

Data de emissão do parecer técnico: 23/11/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização para supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas, em uma área de 64,7439 hectares, cuja destinação proposta é o aproveitamento econômico do rendimento lenhoso de sub-bosque nativo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida está localizada no imóvel denominado Fazenda Vargem Grande e Mangue, situado no município de Andrelândia, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 502,1968 hectares, representando 16,73 módulos fiscais.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3102803-DE5F.DB43.BC48.4EC9.B00C.6253.69CA.34EE

- Área total: 7.536,4980 ha

- Área de reserva legal: 1.508,2331 ha

- Área de preservação permanente: 873,2406 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 4.438,9432 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 1.508,2331 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: matrícula 26867, livro 2N5, folha 122 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andrelândia.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 08 fragmentos nos limites da gleba do imóvel onde ocorrerá a supressão (matrícula 26867).

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

A reserva legal encontra-se averbada e demarcada no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural, com área de 1.508,2331 ha, equivalente aos 20% da área total do imóvel (7.536,4980 ha conforme CAR). Nos limites da gleba do imóvel onde ocorrerá a supressão (matrícula 26867), com área total de 502,1968 ha, encontram-se demarcados 187,8720 ha de reserva legal (incluindo compensações de outras matrículas), estando situada fora da APP e fora das áreas requeridas para intervenção ambiental.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida autorização para supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas, em uma área de 64,7439 hectares, caracterizada, segundo Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal anexo ao processo, como área de sub-bosque de vegetação nativa existente em plantio de eucalipto, caracterização esta confirmada através de análise e vistoria *in loco*. A intervenção pleiteada visa o aproveitamento econômico do rendimento lenhoso de sub-bosque nativo.

Conforme a Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, não foram observadas espécies ameaçadas de extinção na área pleiteada para intervenção. Também não foram observadas espécies protegidas e imunes de corte, conforme legislação vigente.

O rendimento lenhoso decorrente da supressão solicitada foi calculado, segundo inventário florestal, em 658,34 m³ de lenha de floresta nativa, com proposta de comercialização *in natura*.

Taxa de Expediente: quitada em 11/08/2022, valor de R\$ 901,59.

Taxa florestal: quitada em 11/08/2022, valor de R\$ 4.396,67.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23122821.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: muito baixa a baixa.

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não está situada em área de prioridade para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: a área de intervenção não está situada no interior de unidades de conservação, bem como não está situada em suas zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: ausentes na área pleiteada para intervenção.

- Outras restrições: a área pleiteada para intervenção não está situada em Reservas da Biosfera e está situada em área com média potencialidade de ocorrência de cavidades.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: silvicultura

- Atividades licenciadas: silvicultura

- Classe do empreendimento: classe 4

- Critério locacional: 0 (zero)

- Modalidade de licenciamento: LAC

- Número do documento: certificado nº 3553/2020

4.3 Vistoria realizada:

Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI 55519975.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: relevo suave-ondulado.

- Solo: predominância do latossolo amarelo, com ocorrências de argissolo vermelho amarelo.

- Hidrografia: possui 73,56 hectares de área de preservação permanente nos limites da gleba do imóvel onde ocorrerá a supressão (matrícula 26867). Está situado na bacia hidrográfica do Rio Grande, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Alto Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica e a área de intervenção é caracterizada pela presença de eucalipto com sub-bosque de vegetação nativa e não está situada em área de prioridade extrema para conservação da biodiversidade.

Conforme a Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, não foram observadas espécies ameaçadas de extinção na área pleiteada para intervenção. Também não foram observadas espécies protegidas e imunes de corte, conforme legislação vigente.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação de autorização para supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas, visa o aproveitamento econômico do rendimento lenhoso de sub-bosque nativo presente em áreas com plantio de eucalipto.

A área pleiteada para intervenção está situada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica e não está situada em área prioritária para conservação da biodiversidade.

Foram apresentados Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal e Planta Planimétrica, todos elaborados por equipe técnica especializada, com respectiva ART.

A caracterização da vegetação presente na área pleiteada para intervenção foi baseada na análise dos estudos anexados ao processo e na vistoria realizada no dia 26 de outubro de 2022. Ficou constatada a presença de sub-bosque nativo em áreas com plantio de eucalipto.

Considerando que a supressão de sub-bosque nativo, em área com florestas plantadas, será passível de autorização somente quando o volume de madeira da floresta plantada em relação ao do sub-bosque apresentar razão igual ou inferior a 5:1 (cinco para um), sendo, 5 m³/ha (cinco metros cúbicos por hectare) de espécie plantada para 1 m³/ha (um metro cúbico por hectare) de espécies nativas.

Considerando que no Bioma Mata Atlântica, a supressão de sub-bosque nativo poderá ser autorizada nos casos em que o inventário do sub-bosque nativo apresente área basal igual ou inferior a 10m²/ha (dez metros quadrados por hectare).

Considerando ainda o rendimento lenhoso do sub-bosque nativo apresentado no inventário florestal anexo ao processo, a intervenção solicitada é passível de autorização de acordo com a legislação ambiental vigente.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A supressão de vegetação nativa pode ocasionar impactos negativos relevantes à flora e à fauna ou a qualquer outro recurso natural. Os impactos esperados, derivados da intervenção requerida, são perda de biodiversidade, com diminuição da diversidade faunística e florística, perturbação e desconforto para a fauna local, aumento na perda e compactação do solo, assoreamento de cursos d'água.

Como forma de mitigar os impactos esperados serão utilizadas práticas conservacionistas contra processos erosivos e não será utilizada em momento algum a prática do fogo. Será assegurada ainda a preservação da vegetação nativa dos remanescentes limítrofes à área diretamente afetada pelo empreendimento, situada nas áreas de preservação permanente e nas glebas de reserva legal.

6. CONTROLE PROCESSUAL

a) Requerimento (51828780):

O Sr. Luiz Carlos da Silva, requereu autorização para supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas em **64,7439 hectares**, para implantação da atividade de silvicultura, na Fazenda Vargem Grande e Mangue.

O processo em tela foi iniciado considerando a dispensa de licenciamento ambiental, conforme DN COPAM nº 217/2017 - Código de Atividade G-01-03-1, conforme DN COPAM nº217/2017.

b) Da Intervenção:

A região onde se encontra a Fazenda Vargem Grande e Mangue predomina a vegetação nativa representante da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, do Bioma Mata Atlântica e ocorre significativamente fitofisionomias do Bioma Cerrado.

O requerente pretende à supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas, em **64,7439 hectares**, para implantação da atividade de Silvicultura.

Para intervenção pretendida juntou o Contrato de Venda e Compra formalizado com a proprietária da Fazenda Vargem Grande e Mangue (51828802), cujo objeto se refere a compra da madeira, espécie nativa candeia **64,7439 hectares**, no sub-bosque do Eucalipto, contendo aproximadamente **658,34m³** de madeira em pé de candeia (lenha). Que prevê o corte a responsabilidade da compradora observar as disposições legais e normativas aplicáveis.

Sub-bosque de florestas plantadas é formação vegetal nativa proveniente da regeneração natural que ocorre logo abaixo do dossel da floresta plantada, na qual se observa a inexistência de tratos silviculturais, gerando material lenhoso nativo aproveitável economicamente.

Não haverá corte ou supressão de espécies encontradas nos estudos protegidas pela Lei Estadual 20308/2012 e ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria do Meio Ambiente 443/2014.

O Decreto Estadual nº 47.749/2019 edita os casos de intervenções ambientais passíveis de autorização, incluindo a supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas, no inciso III do art. 3º, sendo, possível a supressão quando o volume de madeira da floresta plantada em relação ao do sub-bosque apresentar razão igual ou inferior a 5:1 (cinco para um), sendo, 5 m³/ha (cinco metros cúbicos por hectare) de espécie plantada para 1 m³/ha (um metro cúbico por hectare) de espécies nativas.

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

III - supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

(...)

§ 1º - A supressão de sub-bosque nativo, em área com florestas plantadas, será passível de autorização somente quando o volume de madeira da floresta plantada em relação ao do sub-bosque apresentar razão igual ou inferior a 5:1 (cinco para um), sendo, 5 m³/ha (cinco metros cúbicos por hectare) de espécie plantada para 1 m³/ha (um metro cúbico por hectare) de espécies nativas.

§ 2º - No Bioma Mata Atlântica, a supressão de sub-bosque nativo não poderá ser autorizada nos casos em que o inventário do sub-bosque nativo apresente área basal superior a 10m²/ha (dez metros quadrados por

hectare), devendo a colheita da espécie plantada ser autorizada na forma de manejo sustentável.
(...)

C) Da Reserva Legal/CAR:

Como o empreendimento se encontra em área rural, imprescindível é a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos do Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651, de 25 /05/2012.

O requerente juntou a matrícula nº 26867, livro 2N5, folha 122. do CRI de Andrelândia/MG (51828794), CAR-MG-3102803-DE5F.DB43.BC48.4EC9.B00C.6253.69CA.34EE (51828798). A reserva legal encontra-se averbada às margens da matrícula (51828794).

O gestor técnico não relata incidência de vedações previstas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

D) Das Taxas devidas:

DAE nº 1401206695978 - Taxa de expediente- Supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas em 64,7439 hectares. Fazenda vargem grande e mangue. Andrelândia mg. Rendimento lenhoso de 658,34 m3 de lenha (51828781 e 51828785).

DAE nº 2901206697316 - Taxa florestal - Supressão de sub-bosque nativo em áreas com florestas plantadas em 64,7439 hectares. Fazenda vargem grande e mangue. Andrelândia mg. Rendimento lenhoso de 658,34 m3 de lenha.(51828783 e 51828788).

Nos termos do inciso VI, do art. 43, do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o Núcleo de Regularização e Controle Ambiental deve monitorar o recolhimento de taxas e demais receitas, no âmbito dos processos administrativos de sua competência e certificasse da incidência ou não dos acréscimos legais nas taxas devida.

e) Da Competência:

a) Nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 47.749/2019, as intervenções ambientais em empreendimentos ou atividades já licenciadas pelo Estado e não previstas na licença ambiental inicial dependerão de autorização a ser requerida junto ao IEF, quando desvinculadas de licença de ampliação.

b) Nos termos do inciso I, do Parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020 os Supervisores das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade –URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, de decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídas pelo Estado e em RPPN reconhecidas pelo IEF.

f) Do cadastro no Sinaflor: nº 23122821.

G) Da Publicação: Publicação do requerimento no Diário do Executivo, em 03 de setembro de 2022, página 43, nos termos da Lei Estadual nº 15.971/2006.(52546719)

h) Artigos 11, 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Compulsando o Sistema CAP não encontramos cadastro de auto de infração, por supressão de vegetação nativa, intervenção em reserva legal e/ou intervenção em APP.

i) Conclusão:

Conclui-se pela possibilidade da regularização da intervenção ambiental pretendida desde que satisfeitos os requisitos legais permissivos de tal prática, precedido de parecer técnico favorável a intervenção requerida.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de autorização para supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas, em uma área de 64,7439 hectares, cuja destinação é o aproveitamento econômico do rendimento lenhoso de sub-bosque nativo presente em áreas com plantio de eucalipto, localizada na propriedade Fazenda Vargem Grande e Mangue, situada no município de Andrelândia, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à comercialização *in natura*.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - valor total de R\$ 18.842,88.
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas.
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4
Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Rosemary Marques Valente
MASP: 1172281-6



Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves, Servidor (a) Público (a)**, em 25/11/2022, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronald Gomes da Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 25/11/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosemary Marques Valente, Coordenadora**, em 25/11/2022, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56413583** e o código CRC **EE2E8786**.